



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16669/2023**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui as ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas.”**

**Art. 1.º** Ficam instituídas as ações de incentivo denominadas “**Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas**”, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 2.º** As ações de incentivo “Rotas Acessíveis - Cidade para Pessoas” consistem na conjugação de medidas visando à identificação de trajetos urbanos que necessitem de obras viárias para melhoria das condições de acessibilidade, tais como calçadas, passeios, rampas, piso tátil, rebaixamento de passeios, travessias elevadas e em nível, bem como à identificação da necessidade das referidas melhorias no interior de edificações, no âmbito do Município de Maringá.

**Art. 3.º** As Rotas Acessíveis a que se refere esta Lei são trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados, que conectam os ambientes externos, os internos, bem como estes àqueles, tanto em logradouros públicos quanto em edificações, os quais proporcionem acessibilidade adequada para toda a população – sobretudo as pessoas idosas, as pessoas com mobilidade reduzida, bem como as pessoas com deficiência visual, seja a cegueira ou a baixa visão, ou com outros tipos de deficiência física, – viabilizando que toda a população possa acessá-los com autonomia, conforto e segurança, de acordo com os parâmetros preconizados pela NBR-9050/2020.

**Art. 4.º** As ações de incentivo serão desenvolvidas em observância às seguintes etapas:

I - criação de Comitê Técnico formado por representantes de entes públicos, privados e entidades do terceiro setor que representem pessoas idosas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - mapeamento dos trajetos urbanos externos que necessitem de obras viárias, tais como calçadas, passeios, rampas e outros, bem como dos ambientes internos em edificações que necessitem de adequações, com consulta e aprovação pública e pesquisa de origem e destino dos trajetos;

III - elaboração de banco de dados dos trajetos que necessitam de obras viárias em ambientes externos e dos trajetos que necessitam de adequações em ambientes internos;

IV - implantação das Rotas Acessíveis, nos termos do § 3.º do art. 41 da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA LÚCIA RODRIGUES**  
**Vereadora-Autora**

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 28/04/2023, às 10:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0293076** e o código CRC **19801415**.

---